



PORTARIA Nº. 024 / 2025

De 08 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre Cessão do Funcionário Público
JOSEÍLTON ALVES PEREIRA, para ficar à
disposição do Poder Executivo do Município
de Luís Eduardo Magalhães.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 264/2024, apresentado pelo Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães, pleiteando a cessão do Servidor infra mencionado, comprometendo-se, inclusive, a arcar com todos os encargos a ele inerentes, não havendo, pois, ônus para os cofres do Município de Central;

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Cessão contido no Anexo I desta portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** o Servidor Municipal **JOSEÍLTON ALVES PEREIRA**, portador do RG 09970508 70, SSP/BA, e do CPF nº 013.482.335-40, ocupante do Cargo de **VIGILANTE**, com matrícula funcional nº 00459, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para ficar à disposição do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães, que deverá realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos sociais e demais vantagens de direito do servidor cedido, bem como as obrigações patronais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2025

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 08 de janeiro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, Cedente**, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Cessionário**, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP 44.940-000, Central – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, portador do RG nº 09.572.283-17 SSP-BA, e do CPF nº 007.313.885-18, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, 825, Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, portador do RG 13.427.649-35, SSP/BA, e do CPF 043.930.175-01, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a renovação da cessão do Servido Público Municipal **JOSEÍLTON ALVES PEREIRA**, portador do RG 09970508 70, SSP/BA, e do CPF nº 013.482.335-40, ocupante do Cargo de **VIGILANTE**, com matrícula funcional nº 00459, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Central, Estado da Bahia, para desenvolver suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, a partir da publicação do extrato do presente termo, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

2.2. Quando do pagamento dos proventos do servidor ora cedido, subtrair-se-á o valor de R\$ 318,78 (trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), correspondente a 21 % (vinte e um por cento) do valor do salário mínimo vigente, levando-o a crédito na Conta Poupança nº 00106115-5, operação 13, Agência 0780, Caixa Econômica Federal, em nome da Senhora **SILVANA DA SILVA PINHEIRO**, a título de



pagamento de pensão alimentícia, em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 8000492-40.2018.805.0055.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDEnte** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.3. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.4. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDEnte**.

5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Cessão terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo período de 48 meses, portanto, validado o presente termo até 01 de janeiro de 2029, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento segue, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.112/1990 e Decreto Federal 9.144/2017;



7.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Central – Bahia, e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de CENTRAL para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento, que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Central – Bahia, 08 de janeiro de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL
CEDENTE

Ondumar Ferreira Borges Júnior
PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CESSIONÁRIO

Joseílton Alves Pereira
Servidor(a) cedido(a) – Matrícula 00459